

APUB SINDICATO

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2024-2026

Título 1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A comissão eleitoral é composta por dois (02) delegados e um (01) suplente indicado pela Diretoria, um (01) delegado escolhido entre o Conselho de Representantes e um (01) delegado indicado pela Assembleia Geral Ordinária. Possui a finalidade de coordenar o processo eleitoral para escolha da futura Diretoria e Conselho Fiscal, bem como Conselho de Representantes da APUB, gestão 2024-2026, conforme Estatuto da APUB SINDICATO e deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2024.

Título 2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa para acompanhar o processo de votação;
- e) Definir o formato do processo de votação, assim como o horário de funcionamento e segurança do mesmo;
- f) Acompanhar a confecção e preparação de todo o processo eleitoral;
- g) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- h) Divulgar o resultado da apuração de votos;
- i) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar as chapas vencedoras dos pleitos;

j) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência, a/o qual exercerá voto qualitativo e quantitativo.

Título 3 - DO REGISTRO DE CHAPAS DE DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, E CONSELHO DE REPRESENTANTES

PROCEDIMENTOS

Art. 3º. No ato de inscrição das chapas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e das chapas para o Conselho de Representantes da APUB, a secretaria da entidade e Comissão Eleitoral fornecerão ao representante da chapa comprovante de registro da candidatura de seus membros mediante confirmação por e-mail.

Parágrafo único o processo eleitoral compreende que são duas eleições distintas e simultâneas: 1) Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, 2) Conselho de Representantes. As chapas poderão apresentar candidaturas para ambas as eleições, ou apenas para uma delas.

§ 1º. O registro de chapas será realizado nos dias de 04 a 06 de novembro de 2024, com o encerramento do prazo às 23 horas e 59 minutos do dia 06 de novembro de 2024.

§ 2º. Para registro da chapa será necessário a entrega, através do e-mail comissaoeleitoral2024apub@gmail.com, com cópia para secretaria@apub.org.br, dos seguintes documentos digitalizados:

1. Declaração de anuência de cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada, que será disponibilizada no site da APUB Sindicato, na aba eleições apub.org.br/eleicoes2024
2. Cópia de identificação de cada um dos componentes da chapa com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de habilitação);
3. Comprovante de sindicalização de cada um dos componentes da chapa (cópia do último contracheque com desconto da mensalidade sindical ou declaração da secretaria do

sindicato atestando a sua sindicalização e adimplência).

Art. 4º. Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição das chapas e os nomes dos candidatos. A campanha deverá ser realizada no período de 12 de novembro a 02 de dezembro de 2024. Não havendo recurso, a mesma será iniciada no dia 09 de novembro de 2024. Fica definido o dia 14 de novembro de 2024, até às 12h como prazo final para envio, através do e-mail ascom@apub.org.br, de materiais gráficos das chapas, em formato definido por esta comissão. Os materiais serão amplamente divulgados para os filiados da APUB.

§ 1º Deverão ser consideradas as seguintes orientações para a diagramação do material a ser enviado pela chapa que disputará as eleições da Diretoria: dois (02) folhetos A3 com dobra, contendo o manifesto da chapa, fotos e mini currículo dos candidatos. Resolução mínima é de 300 dpis, entregue em PDF, com marcas de cortes e sangria, em formato de imagem em CMYK.

§ 2º Deverão ser consideradas as seguintes orientações para a diagramação do material a ser enviado pela chapa que disputará as eleições do Conselho de Representantes: um (01) folheto A3 com dobra, contendo o manifesto da chapa, fotos e mini currículo dos candidatos. Resolução mínima é de 300 dpis, entregue em PDF, com marcas de cortes e sangria, em formato de imagem em CMYK.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos, podendo a chapa ser impugnada se assim acontecer.

Parágrafo Primeiro. Haverá a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal juntamente. A Diretoria Executiva contará com sete (07) membros efetivos e o Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, dispostos segundo o Art. 18º e 29º do Estatuto da entidade.

Parágrafo Segundo. As chapas para o Conselho de Representantes serão formadas por titular(es) e suplente(s) representando as instituições abrangidas pela APUB, sendo eleitos por

seus respectivos pares simultaneamente com a eleição da diretoria. Deverá ser garantida a presença de um (01) aposentado por instituição, quando houver no quadro de filiados, respeitando os critérios definidos no Art. 30º do Estatuto da entidade.

Parágrafo Terceiro. A formação das chapas para Conselho de Representantes deverá seguir o quantitativo de titular(es) e suplente(s) de acordo com a tabela abaixo:

Instituição e área geográfica correspondente	Quantidade de delegados	Quantidade de suplentes
UFBA Salvador	3	3
UFBA Camaçari	1	1
UFBA Vitória da Conquista	1	1
UNILAB São Francisco do Conde	1	1
UFRB Cachoeira	1	1
UFRB Cruz das Almas	1	1
UFRB Santo Antônio de Jesus	1	1
UFRB Santo Amaro	1	1
UFOB Santa Maria da Vitória	1	1
UFOB Barra	1	1
UFOB Bom Jesus da Lapa	1	1
UFOB Luis Eduardo Magalhães	1	1
UFOB Barreiras	1	1

IFBA Salvador	1	1
UFSB Itabuna	1	1
UFSB Porto Seguro	1	1

Parágrafo Quarto. Não há obrigatoriedade de representação para o conselho de representantes para todas as áreas geográficas.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. O prazo de pedidos de impugnação de candidaturas ficará encerrado no dia 07 de novembro de 2024 até as 18h. Não havendo nenhum pedido, a ata das chapas será finalmente homologada, podendo dar início a campanha no dia 09 de novembro de 2024.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da APUB, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e enviado para os instrumentos de comunicação oficial da comissão: o e-mail da secretaria da entidade e o criado para os trabalhos da comissão, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ 2º. O impugnado terá até 11 de novembro às 12h para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral e à secretaria da APUB, em petição dirigida à Comissão Eleitoral;

§ 3º. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados até 11 de novembro de 2024 às 18h.

§ 4º. O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa nos termos do art. 5º deste Regimento Eleitoral.

§ 5º. A resposta final sobre a substituição que trata o **§ 4º do artigo 6º** será dada pela Comissão Eleitoral até às 23h59 do dia 12 de novembro de 2024. Não havendo impugnação e recursos a serem avaliados, fica entendido que a campanha terá início no dia 09 de novembro

de 2024.

Título 4 - DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

DA VOTAÇÃO

Art. 7º. O sistema de votação será totalmente virtual, de acordo com a decisão tomada em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2024. O ponto de urnas eletrônicas fixas será na sede da APUB Sindicato, localizada na Rua Prof. Aristides Novis, 44, Federação.

Parágrafo único. O voto direto é secreto e seu sigilo será plenamente assegurado pelo sistema eletrônico adotado.

DO ATO DE VOTAR

Art. 8º - As votações ocorrerão eletronicamente nos dias e horários estabelecidos no presente regimento eleitoral, mediante sistema de votação online.

§ 1º – A votação eletrônica será realizada de forma online, com utilização de sistema contratado pela APUB-SINDICATO, aprovado pela Comissão Eleitoral e cujo procedimento será objeto de ampla divulgação e de esclarecimentos pelo Sindicato.

§ 2º - A cédula virtual conterá:

a) o(s) nome(s) da(s) chapas(s) inscrita(s) para Diretoria e Conselho Fiscal, Conselho de Representantes em ordem cronológica de registro;

Art. 9º. O sistema de votação virtual/eletrônico terá início às 8h (oito horas) do dia 03 de dezembro de 2024 com encerramento no dia 05 de dezembro de 2024 às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), sem interrupção.

§ 1º As urnas eletrônicas fixas que funcionarão na sede da APUB estarão acessíveis das 8h (oito horas) às 19h (dezenove horas) nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024, das 8h (oito horas) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral acompanharão a abertura e o fechamento da votação eletrônica.

Título 5 – DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 10º - A Mesa de Apuração será constituída pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por até 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita e homologada.

Art. 11º - A Mesa de Apuração se reunirá na sede do Sindicato no encerramento do horário de funcionamento do sistema virtual/eletrônico do último dia de votação, que será em 05 de dezembro de 2024.

Art. 12º – As cédulas virtuais de votação conterão as opções de voto nulo e de voto em branco, além dos nomes da(s) chapa(s) inscrita(s) para Diretoria e Conselho Fiscal, Conselho de Representantes da APUB, gestão 2024-2026.

DA APURAÇÃO

Art. 13º. Após a entrega dos relatórios finais da votação, a Comissão Eleitoral procederá a verificação do processo e proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a sua maioria dos votos válidos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada voto em separado que será sinalizado via sistema virtual/eletrônico, a fim de impedir duplicidade de votos.

§ 1º. A ata de apuração registrará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado total de votos recebidos pelas chapas;
- d) Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º. A Comissão Eleitoral deverá divulgar à comunidade dos/das filiados/as, no dia 05 de dezembro de 2024, os resultados da eleição.

DOS RECURSOS

Art. 15º. Os recursos do resultado final seguirão os seguintes dispositivos:

- a) O prazo recursal será da divulgação do resultado final até dia 06 de dezembro às 12h (doze horas), com prazo final para o respectivo julgamento, pela Comissão Eleitoral, até às 20h (vinte horas) do mesmo dia.
- b) O recurso não terá efeito suspensivo.

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º. A Comissão Eleitoral suspenderá o processo eleitoral, convocando novas eleições suplementares, em caráter emergencial, na hipótese de falha incontornável do sistema de votação virtual/eletrônico durante o período previsto no calendário eleitoral para a votação.

Título 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- a) Folha do jornal que publicou edital resumido e complementar;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) Relação dos sócios em condições de votar;
- d) Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- e) Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- f) Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões

ordinárias.

Art. 18º. Este Regimento entra em vigor a partir da sua divulgação em 31 de outubro de 2024.

Salvador, 31 de outubro de 2024.

Comissão Eleitoral:

Ana Clara de Rebouças Carvalho

Ana Lúcia Barbosa Góes

Andréa Beatriz Hack de Góes

Leopoldina Cachoeira Menezes

Maise Caroline Zucco
